



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.018/2000 -

"Autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O contribuinte municipal que efetuar o pagamento integral de sua dívida tributária, ajuizada ou não, até o dia 23 de dezembro de 2000, gozará dos seguintes benefícios fiscais:

I - anistia total das multas decorrentes do atraso de pagamento do tributo;

II - remissão parcial do crédito tributário que abrangerá à dispensa da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida.

Parágrafo único. Em relação ao contribuinte com Dívida Ativa ajuizada, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais devidas.

Art. 2º O pagamento das dívidas tributárias, pelo contribuinte, com os benefícios fiscais previstos nesta Lei, será através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Seção de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, para recolhimento junto aos terminais do BTP - Banco de Telepagamentos, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26